

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA - FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

## PORTARIA

PORTARIA Nº 16 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre a exoneração da Secretária de Educação por convalidação dos efeitos de ato administrativo e adota outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas

**CONSIDERANDO** que no último dia útil do exercício de 2020, o então Prefeito Municipal de Catingueira fez editar o Decreto nº 45/2020, publicado na quarta-feira 30 de dezembro de 2020, página 1, tiragem nº 010, que no art. 1º disciplinou que foram exonerados todos os servidores ocupantes de cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a extensão dos efeitos imediatos do Decreto nº 45/2020 é a incidência na exoneração da sra. Adalmira Marques da Silva Cajuaz, nomeada como Secretária de Educação, no dia 02 de janeiro de 2017, por meio da Portaria nº 08/2017, posto que a mesma ocupava cargo de confiança da estrutura organizacional da administração;

**CONSIDERANDO** que o sistema do FNDE denominado de SisCACs – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDB ainda mantém o cadastro da sra. Adalmira Marques da Silva Cajuaz como responsável porquanto o responsável pela análise não reconhece os efeitos do Decreto Municipal nº 45/2020 já que foi editado de forma coletiva;

**CONSIDERANDO** que a atual Secretária de Educação do município de Catingueira informa que a administração pode suportar irreversíveis prejuízos se o ato de exoneração da ex-Secretária não for concluído com a urgência que o caso reclama, porquanto a plataforma de alimentação do sistema do SisCACs tem prazo para inserir os dados válidos no sistema e este está sendo expirado;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Assessoria Jurídica ao indicar que o ato administrativo do Decreto Municipal nº 45/2020 é válido e o único vício, de natureza formal, foi ter procedido com a exoneração coletiva, mas tampouco foi invalidado, percebe-se a plena aplicabilidade do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/199, conforme a sua literal redação : *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.*

Art. 1º - Fica exonerada a sra. Adalmira Marques da Silva Cajuaz, nomeada como Secretária de Educação, no dia 02 de janeiro de 2017, por meio da Portaria nº 08/2017, convalidando, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, de forma integral os efeitos jurídicos do Decreto nº 45/2020.

Parágrafo único – A convalidação retroage seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Em razão da exoneração a que alude o art. 1º desta Portaria, fica, de forma similar, convalidados os efeitos da Portaria nº 125/2021, que nomeou a sra. Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet, como Secretária de Educação de Catingueira.

Parágrafo único – A convalidação retroage seus efeitos legais a 25 de maio de 2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nas datas acima consignadas.

Dê ciência,

Publique-se.

Catingueira-PB, 17 de fevereiro de 2023.

  
SUELIO FELIX DE ALECAR  
Prefeito Constitucional

RESOLVE: